



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 231, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 10 de janeiro de 2020, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

Considerando a Portaria IAP nº 263, de 23 de dezembro de 1998, que cria, organiza e atualiza o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas (CEUC); define conceitos, parâmetros e procedimentos para o cálculo dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade e dos índices Ambientais dos Municípios por Unidades de Conservação, bem como fixa procedimentos para publicação, democratização de informações, planejamento, gestão, avaliação e capacitação, normatização e cumprimento das Leis Complementares Estaduais nº 059, de 01 de outubro de 1991 e nº 067, de 08 de janeiro de 1993; e

Considerando a Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, que cria o Instituto Água e Terra;

**RESOLVE, com relação à PORTARIA nº 263/98/IAP/GP:**

**Art. 1º.** Alterar a redação do art. 38 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O programa ICMS Ecológico por unidades de conservação será dirigido pela Diretoria do Patrimônio Natural, especificamente pela Gerência de Biodiversidade, com coordenação executiva a cargo da Chefia da Divisão de Incentivos para Conservação.

**Art. 2º.** Revogar o parágrafo único do artigo 38.

**Art. 3º.** Alterar a redação do art. 39 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Os Chefes de cada um dos Escritórios Regionais do Instituto Água e Terra são os responsáveis pela aplicação anual das tábuas de avaliação das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas. Deverão designar os servidores que irão proceder com as avaliações anuais, sendo um técnico titular e um técnico suplente, e reportar os nomes dos servidores à Gerência de Biodiversidade.

**Art. 4º.** Revogar os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 39.

**Art. 5º.** Alterar a redação do art. 40 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Fica criado o Comitê Técnico-Científico do Projeto ICMS Ecológico, dirigido pela Coordenação Executiva e composto por cinco titulares e cinco suplentes, por um período de 3 (três) anos.

**§ 1º.** O Comitê terá como atribuições:



- a) avaliar, propor e aprovar o programa e as metas anuais do Projeto;
- b) emitir pareceres técnicos em recomendações sobre Projetos propostos, por entidades civis e das comunidades organizadas, pesquisadores e outros, visando o financiamento, por parte dos municípios, com recursos recebidos do ICMS Ecológico, de ações nas Unidades de Conservação e de seu entorno, Áreas de Terras Indígenas e Faxinais;
- c) monitorar o cumprimento dos Termos de Compromisso firmados entre as prefeituras beneficiárias e o Instituto Água e Terra;
- d) emitir pareceres nos processos para a composição dos índices provisórios e definitivos do ICMS Ecológico;
- e) propor e aprovar aperfeiçoamentos técnico-científicos no Projeto;
- f) funcionar como peritos na superação de contradições técnicas referentes ao Projeto;
- g) preparar a avaliação técnica, anual, dos trabalhos relativos ao Projeto realizados pelos Escritórios Regionais e pela Coordenação;
- h) preparar relatórios de auditoria sobre procedimentos técnicos e administrativos relativos ao Projeto, com o problema de origem devidamente qualificado;
- i) promover a articulação do Projeto com outros Programas e Projetos que visem a conservação da biodiversidade, dentro do Instituto Água e Terra e em outras instituições;
- j) desenvolver outras atividades condizentes com suas atribuições.

**§2º.** O Coordenador Executivo criará todas as condições para a operacionalização das atividades do Comitê Técnico Científico.

**Art. 6º.** Alterar a redação do art. 41 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Fica definida a realização de Auditoria Externa no Projeto ICMS Ecológico, efetivada com base nas diretrizes técnicas estabelecidas pela Diretoria do Patrimônio Natural.

**Art. 7º.** Alterar a redação do parágrafo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** O Coordenador Executivo do Projeto se encarregará de criar as condições necessárias para que o grupo da auditoria possa ter facilitado acesso ao Projeto, seus dados e informações e a elaborarem seu relatório, se assim o desejarem.

**Art. 8º.** Revogar o parágrafo 2º. do artigo 41.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra